



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 208

*Torna Público DECRETO n.º 1430/2022 -
Estabelece o acesso gratuito no transporte
coletivo de Curitiba nas Eleições Gerais
Majoritária no Brasil.*

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL,
no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 1430/2022 - Estabelece o acesso gratuito no transporte coletivo de
Curitiba nas Eleições Gerais Majoritária no Brasil - Protocolo n.º 01-183069/2022, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 29 de setembro de 2022.

Silvia Kmiecik Santana
Gestora





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 1430

Estabelece o acesso gratuito no transporte coletivo de Curitiba nas Eleições Gerais Majoritária no Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e da Lei Municipal n.º 12.597, de 17 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal n.º 15.508, de 26 de setembro de 2019, em seu artigo 26 e seus parágrafos, com base no Protocolo n.º 01-183069/2022,

considerando as Eleições Gerais Majoritárias no Brasil na data de 2 de outubro de 2022;

considerando que o Transporte Público Coletivo de passageiros, por sua importância econômica e social, é caracterizado como serviço de utilidade pública de caráter essencial;

considerando proporcionar o direito à cidadania através da votação nas eleições para pessoas de baixa renda;

considerando que a Lei Municipal n.º 16.013, de 31 de maio de 2022, dispôs sobre Crédito Adicional Suplementar para a Transporte Coletivo de Curitiba, no valor de R\$ 174.113.500,00 dos quais R\$ 132.478.500,00 são exclusivamente para o subsídio do sistema;

DECRETA:

Art. 1º Nas Eleições Gerais Majoritárias no Brasil do dia 2 de outubro de 2022, toda a operação do Sistema de Transporte Coletivo de passageiros da cidade de Curitiba terá acesso gratuito.

Art. 2º Exclusivamente nesta data, o Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba será com operação compatível ao dia 1º de outubro de 2022, sábado.

Art. 3º A Linha Turismo será única exceção devendo manter a cobrança de tarifa nos moldes do Decreto Municipal n.º 278, de 28 de fevereiro de 2022, o qual estabelece em seu artigo 1º o valor de tarifa em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º A remuneração da prestação de serviço na data de 2 de outubro de 2022, será efetuado pela previsão do custo efetivo compatível à operação de sábado.

Art. 5º Este decreto tem validade exclusivamente para a data de 2 de outubro de 2022.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de setembro de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.